



## Documentos a utilizar no transporte de produtos vitivinícolas

Data: 02-10-2008

N.º 4/2008

Pág. 1 de 5

No início da campanha 2008/2009 procedeu-se à implementação da emissão electrónica do Documento de Acompanhamento (DA) do transporte de produtos vitivinícolas, tendo-se eliminado gradualmente os impressos que eram anteriormente utilizados.

Decorridos cerca de dois meses sobre a entrada em funcionamento deste sistema, verifica-se que, em determinadas situações, a emissão electrónica do DA não flexibiliza a actividade de produtores de menor dimensão, pelo que é adequado definir um procedimento alternativo que não prejudique o fluxo normal do trânsito dos produtos vitivinícolas, mantendo-se a obrigatoriedade de cada transporte ser acompanhado por um documento comercial devidamente reconhecido.

Assim, de acordo com as disposições previstas na alínea b) do n.º 2 do art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 884/2001, da Comissão, de 24 de Abril, **reconhece-se que o modelo de documento de acompanhamento previsto no Anexo III do referido regulamento e actualmente emitido por submissão electrónica, pode ser substituído por um documento comercial**, nas seguintes situações:

### 1. OPERADORES ABRANGIDOS

- Produtores de vinho cuja produção anual média não exceda 10.000 litros.
- Produtores de uvas cuja produção anual média não exceda 15.000 Kg.

### 2. TIPO DE TRANSPORTES ABRANGIDOS

São cobertos por este procedimento os transportes de:

**UVAS** – Aptas a dar produtos sem direito a denominação de origem ou indicação geográfica, quando a distância a percorrer seja superior a 70 quilómetros.

Assinaturas:

Afonso Correia  
Presidente

Francisco Alves-Mateus  
Director de Departamento



## Documentos a utilizar no transporte de produtos vitivinícolas

Data: 02-10-2008

N.º 4/2008

Pág. 2 de 5

**VINHO** – Sem direito a denominação de origem ou indicação geográfica (vinhos certificados), quando destinado ao consumidor final, considerando-se como tal um particular que irá consumir o vinho nas mesmas condições em que o mesmo foi transportado, não o sujeitando a qualquer processamento, manipulação ou transacção comercial.

**BAGAÇOS DE UVAS E BORRAS DE VINHO (subprodutos)** – Destinados a destiladores que não estejam homologados para efeitos de destilações abrangidas por medidas de apoio financeiro.

### 3. DOCUMENTO COMERCIAL ACEITE

São aceites como válidos os documentos reconhecidos para efeitos da aplicação da legislação fiscal, tais como, factura, factura/recibo, recibo, venda a dinheiro, guia de remessa, ou outro documento equivalente, devidamente preenchidos e contendo as seguintes indicações:

- **Identificação do expedidor**
  - NIF/NIPC, nome e endereço;
- **Identificação do destinatário**
  - NIF/NIPC, nome e endereço;
- **Data e hora de expedição**
- **Identificação do transportador e matrícula do veículo**
- **Indicações referentes ao produto**
  - Designação do produto transportado (por exemplo: vinho de mesa tinto);
  - Quantidade transportada (indicando a unidade respectiva: kg, hl, etc.);
  - Título alcoométrico,
  - Zona vitícola de proveniência,

**ZONA C I** : região vitivinícola «Minho» e concelhos de Bombarral, Lourinhã, Mafra e Torres Vedras (com excepção das freguesias da Carvoeira e Dois Portos) da região

Assinaturas:

Afonso Correia  
Presidente

Francisco Alves-Mateus  
Director de Departamento



**Documentos a utilizar no  
transporte de produtos vitivinícolas**

Data: 02-10-2008

N.º 4/2008

Pág. 3 de 5

vitivinícola «Estremadura».

**ZONA C III b)** : regiões vitivinícolas «Trás-os-Montes», «Douro», «Beiras», «Ribatejo», «Estremadura» (com excepção dos concelhos incluídos na Zona C I), «Terras do Sado», «Alentejo» e «Algarve».

***Exemplos das indicações referente ao produto:***

Para transporte de uvas: UVAS TINTAS, PARA PRODUÇÃO DE VINHO  
10.000 kg  
Zona C III b)

Para transporte de vinho: VINHO DE MESA TINTO  
5.500 LITROS com 12,5 % vol.  
Zona C III b)

Para transporte de borra: BORRAS TINTAS  
5.500 LITROS  
Zona C III b)

**4. REGRAS COMPLEMENTARES**

- a) Os documentos comerciais utilizados para acompanhar os transportes referidos no ponto anterior devem ser emitidos, pelo menos em triplicado, destinando-se o original e o 2.º exemplar ao destinatário e o 3.º exemplar ao arquivo do expedidor.
- b) O expedidor deve manter os documentos comerciais em bom estado de conservação e em condições de serem apresentados a qualquer momento a um controlo oficial às movimentações efectuadas por um período mínimo de 5 anos, a partir do ano civil durante o qual tenham sido emitidos.

Assinaturas:

Afonso Correia  
Presidente

Francisco Alves-Mateus  
Director de Departamento



**Documentos a utilizar no  
transporte de produtos vitivinícolas**

**Data: 02-10-2008**

**N.º 4/2008**

*Pág. 4 de 5*

- c) As vendas de vinho efectuadas em cada mês são comunicadas ao Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. até ao último dia do mês seguinte, mediante a entrega da Declaração Mensal de Autoliquidação (Modelo IVV 98) devidamente preenchido e acompanhado de:
- relação onde conste o número de referência dos documentos comerciais utilizados e a quantidade total do vinho comercializado discriminado por cor;
  - meio de pagamento da taxa de promoção a liquidar (0,0135 € / litro).

Este procedimento é aplicável a partir de **3 de Outubro de 2008**.

Assinaturas:

Afonso Correia  
Presidente

Francisco Alves-Mateus  
Director de Departamento



**Documentos a utilizar no  
transporte de produtos vitivinícolas**

**Data: 02-10-2008**

**N.º 4/2008**

*Pág. 5 de 5*

*Exemplo*

Relação a entregar com a  
Declaração Mensal de Autoliquidação (Modelo IVV 98)

Nome do produtor:.....

NIF/NIPC: |\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|

Vendas de vinho efectuadas no mês de ..... / 20.....

<b>Tipo de documento comercial</b>	<b>N.º de referência</b>
Factura	n.º ..... a n.º .....
Factura/recibo	n.º ..... a n.º .....
Recibo	n.º ..... a n.º .....
Venda a dinheiro	n.º ..... a n.º .....
Guia de remessa	n.º ..... a n.º .....
<b>Quantidade total comercializada</b> Vinho de mesa TINTO: ..... litros Vinho de mesa BRANCO: ..... litros	

Assinaturas:

Afonso Correia  
Presidente

Francisco Alves-Mateus  
Director de Departamento